



POLÍTICA

GGR-POL-006-03

Vigência: 14/12/2023

Título:

Política de Antissuborno e Anticorrupção

Elaborado/Alterado por:

GER DE COMPLIANCE, GESTAO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO - GGR

Aprovado por:

Diretoria Colegiada

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo orientar a conduta íntegra, transparente e legal de todos os profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a COMPESA, visando a prevenção contra atos ilícitos. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta e Integridade da COMPESA.

2. APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os profissionais que atuam na Companhia: dirigentes, empregados, estagiários, jovens aprendizes da COMPESA, e aqueles que exerçam mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo. Também se aplicam os presentes padrões aos terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e agentes públicos.

3. DEFINIÇÕES

a) Fraude: engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;

b) Leis anticorrupção: diretrizes definidas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei de anticorrupção do Brasil) e na Lei nº 16.309/18 (Lei anticorrupção de Pernambuco) sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e demais instrumentos normativos que porventura venham a ser editados pelos Poderes competentes sobre o assunto;

c) Suborno ou propina: caracterizado pela ação de dar ou receber qualquer tipo de vantagem ou benefício, sendo ele financeiro ou não, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções;

d) Corrupção ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a ocupante de cargo ou emprego público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

+

GGR-POL-006-03 - CÓPIA NÃO CONTROLADA

e) Corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, cargo, emprego ou antes de assumi-los, mas em razão deles, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

f) Due diligence: estudo, análise e avaliação detalhada de informações de potenciais parceiros comerciais, fornecedores, funcionários ou qualquer parte relacionada, visando a identificação de eventuais distorções decorrentes de práticas inadequadas realizadas por esses agentes que apresentem riscos para a Companhia;

g) Pagamento de facilitação: pagamentos feitos a ocupantes de cargo ou emprego, tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Elaboração e alteração

A área gestora, a qual é responsável pela elaboração do presente normativo, a partir da identificação da necessidade de revisão e alteração do normativo, irá iniciar o processo de atualização, considerando mudanças nos procedimentos organizacionais, surgimento de novas atividades, melhorias nos processos, demandas das áreas relacionadas ao normativo e outras oportunidades de melhoria.

4.2 Revisão e aprovação

Após a elaboração, o normativo deverá ser submetido à revisão de conteúdo e padronização da Gerência de Excelência Organizacional (GEO) com aprovação da Diretoria Colegiada na Reunião de Diretoria (REDIR), com formalização por meio de Resolução de Diretoria (RD), e posterior Aprovação do Conselho de Administração (CA).

4.3 Distribuição

A GEO será responsável por disponibilizar este normativo e suas alterações para todas as gerências/áreas interessadas e envolvidas no processo, utilizando o Sistema de Gestão de Normativos (SGN). A área gestora é responsável pela atualização do instrumento normativo quando disponibilizado fora do SGN.

4.4 Acesso

A visualização com cópia controlada do instrumento normativo será acessível a todas as gerências/áreas a que se aplica através do SGN e ao público externo por meio do site da COMPESA, quando aplicável.

4.5 Uso

A política deve ser utilizada para a orientação na identificação de situações que configuram corrupção, fraude e outras irregularidades.

4.6 Armazenamento e disponibilização

O armazenamento do instrumento normativo será virtual, sendo disponibilizado no SGN, com acesso pela intranet da Companhia. A área gestora é responsável pela publicação externa por meio do site da COMPESA, quando aplicável.

4.7 Preservação e recuperação

A preservação deste normativo será de responsabilidade da GEO. As solicitações de outras áreas para a consulta de versões anteriores do documento deverão ser feitas e aprovadas eletronicamente pelo SGN, sendo analisadas pela área gestora. A preservação e recuperação do normativo disponibilizada fora do SGN é de responsabilidade da área gestora.

4.8 Controle de alterações

O controle de alterações será feito pela área gestora e registrado no próprio documento, no campo "Histórico de alterações", conforme item 8 deste normativo.

+

4.9 Retenção e disposição

Apenas a versão vigente do normativo estará acessível no SGN, estando as versões anteriores disponíveis para consulta apenas para a GEO e para a área gestora, bem como retidas em backups.

5. DETALHAMENTO

5.1 Diretrizes Gerais

5.1.1 A COMPESA conduz seus negócios com honestidade e integridade e a manutenção desta reputação é vital para os negócios da Companhia, nesse sentido tem-se uma abordagem de tolerância zero com relação a quaisquer atos de corrupção.

5.1.2 A presente política não visa transformar todos os empregados, administradores, fornecedores, terceiros em especialistas em legislação anticorrupção, mas, sim, auxiliar na identificação de situações ou condutas em desacordo com tais leis.

5.1.3 O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os profissionais, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas disciplinares.

5.2 Suborno

5.2.1 Todos os profissionais que atuam na COMPESA devem seguir a presente Política e o Código de Conduta e Integridade contra a prática de suborno.

5.2.2 As leis anticorrupção não se aplicam somente ao indivíduo que paga o suborno, mas também aos profissionais que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que, agindo deliberadamente com consciência de seus atos:

- I. Aprovar o pagamento de suborno ou promessa de vantagem indevida;
- II. Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- III. Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- IV. Encobrir o pagamento de suborno;
- V. Cooperar com o pagamento de suborno; ou
- VI. Outras situações relacionadas.

5.3 Viagens

5.3.1 Excepcionalmente, pode ser justificável que fornecedores ou outros parceiros de negócios paguem as despesas de viagem de cunho profissional aos empregados da COMPESA.

5.3.2 O empregado deve comunicar à sua respectiva Diretoria, a qual será responsável por analisar os itens listados a seguir e por encaminhar o caso para deliberação da Diretoria Colegiada:

- I. Valores envolvidos;
- II. Finalidade primária da viagem - apenas negócios de interesse da Companhia;
- III. Roteiro e duração da viagem, para que o destino não se caracterize como passeio turístico ou férias;
- IV. Análise da classe da viagem;
- V. Envolvimento de outros profissionais da empresa;
- VI. Exclusão de familiares e parentes por afinidade.

+

5.4 Brindes e Presentes

5.4.1 Os brindes de propaganda de pequeno valor que não possuem valor comercial, distribuídos a título de cortesia, promoção, propaganda por ocasião de eventos ou datas comemorativas são permitidos, exemplo: caneta, lápis, régua, calendário, agendas, pen drive, chaveiros, bonés e outros objetos similares em ações de marketing e estejam dentro de limites acessíveis e razoáveis, bem como os sorteios durante cursos, palestras e outros eventos que estiver participando;

5.4.2 É vedado o recebimento de brindes ou presentes ocasionais em espécie, de qualquer valor;

5.4.3 Os convites para eventos esportivos, culturais ou educativos, que não ultrapassem os limites considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia são permitidos;

5.4.4 No caso de convites para participação em seminários, feiras, encontros e visitas a potenciais fornecedores e parceiros, é possível a aceitação, desde que feitos formalmente em caráter institucional, não destinado a pessoas específicas, que estejam alinhados com o negócio da empresa, e a chefia imediata justifique e aprove a participação do colaborador;

5.4.5 Os empregados, dirigentes e demais colaboradores devem recusar e levar ao conhecimento de Comitê de Ética qualquer solicitação feita por um terceiro de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações, nos termos não mencionados acima.

5.5 Pagamentos de Facilitações

Os pagamentos para facilitar ou acelerar ações de ocupantes de cargo ou emprego, tanto público quanto privado, podem repercutir para além da esfera administrativa, constituindo crime de corrupção, além de ato de improbidade administrativa. Por isso, a COMPESA proíbe que todos os profissionais envolvidos direta ou indiretamente nas suas atividades ofereçam, recebam e/ou forneçam pagamentos de facilitação.

5.6 Fiscalizações do Poder Público

5.6.1 É vedado dificultar as atividades de investigação ou fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação.

5.6.2 Deve-se ter como diretriz a acessibilidade de documentos e informações, devendo serem cumpridas as seguintes cautelas:

- I. Realizar a correta prestação de contas, com a divulgação de informações completas, objetivas e tempestivas;
- II. Manter registros internos sobre a realização das atividades desenvolvidas.

5.7 Registros contábeis

5.7.1 Os profissionais da COMPESA devem manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada e correta de todas as transações da Companhia. As transações devem ser transparentes, totalmente documentadas e codificadas para contas que refletem de maneira precisa a sua natureza.

5.7.2 A COMPESA mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

- I. Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos;
- II. Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, e para manter o controle dos ativos;
- III. Os acessos aos ativos somente sejam permitidos de acordo com a aprovação específica da Diretoria.

+

5.8 Fusões e aquisições

5.8.1 Caso a COMPESA busque novos negócios através da fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, um processo de *due diligence*/auditoria de integridade, além da inclusão no instrumento contratual correlato das cláusulas anticorrupção pertinentes. Devem, também, ser consideradas outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.;

5.8.2 Deve estar incluso no escopo do processo de *due diligence*/auditoria a verificação de cumprimento das disposições das leis anticorrupção. Caso seja identificado qualquer aspecto adverso em relação ao pleno cumprimento às leis anticorrupção, a irregularidade deve ser comunicada imediatamente à Diretoria Colegiada;

5.8.3 Em qualquer caso, depois da conclusão da aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com o sistema anticorrupção da organização adquirida e implementar as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

5.9 Sinais de alerta

5.9.1 Para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, os profissionais devem estar atentos para sinais de alerta indicativos que vantagens ou pagamentos indevidos estão ocorrendo os quais podem caracterizar situações de corrupção ativa (ex: oferecer suborno ou propina) ou passiva (ex: pedir/ receber suborno ou propina). Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, empregados, terceiros, fornecedores, dentre outros. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas para certificar-se que esses sinais não indicam problemas.

5.9.2 Os procedimentos da COMPESA de monitoramento e demais controles internos serão reforçados quando nas seguintes situações com fornecedores e prestadores:

- I. A contraparte tem histórico de desvio de conduta ou prática de corrupção;
- II. A contraparte se recusa a assinar contratos com a inclusão de referência formal a medidas anticorrupção;
- III. A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária.

5.10 Canal de Ética

5.10.1 É essencial que todos os profissionais da COMPESA relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de situações que violem esta Política Antissuborno e Anticorrupção;

5.10.2 Fica estabelecido o Canal de Ética da COMPESA, como forma de recebimento de dúvidas e denúncias que envolvam suborno ou corrupção, este canal garante a confidencialidade e a segurança para o denunciante, não é necessário se identificar, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, embasando-os com evidências, quando possível;

5.10.3 Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé.

5.11. Investigações e Sanções

5.11.1. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável;

+

5.11.2. Constatada a ocorrência de violação aos termos desta Política, após o prévio procedimento administrativo adequado, em que tenha sido garantido o contraditório e a ampla defesa, deverão ser enviadas cópias do respectivo processo ao Ministério Público Estadual e/ou Federal ou aos demais órgãos de controle competentes para que seja apurada eventual prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, ou de ilícito penal ou cível.

6. INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- Código de Conduta e Integridade da COMPESA

7. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 16.309, de 08 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº da Versão	Data	Natureza da Revisão e/ou Alteração	RD vinculada
1	20/11/2018	Emissão inicial do documento.	030/2018
2	30/11/2018	Ajuste de vigência.	020/2019
3	14/12/2021	25/06 - Inclusão do item 5.4 Brindes e Presentes	RD 040/2021

ANEXOS

ANEXO 1 - RD RD 040/2021
Resolução de Diretoria Vinculada

GGR-POL-006-03 - CÓPIA NÃO CONTROLADA

+